



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.434, DE 2024

(Da Sra. Camila Jara)

Dispõe sobre o transporte de animal doméstico em veículo, embarcação ou aeronave em linha regular de transporte terrestre, aquaviário ou aéreo, garantindo o transporte de cães e gatos de qualquer porte na cabine de passageiros..

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-196/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Da Sra. Camila Jara)

Dispõe sobre o transporte de animal doméstico em veículo, embarcação ou aeronave em linha regular de transporte terrestre, aquaviário ou aéreo, garantindo o transporte de cães e gatos de qualquer porte na cabine de passageiros..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o transporte de animal doméstico em veículo, embarcação ou aeronave em linha regular de transporte terrestre, aquaviário ou aéreo, garantindo o transporte de cães e gatos de qualquer porte na cabine de passageiros.

Art. 2º É direito do tutor de cães e gatos viajar com o seu animal na cabine de passageiros, conforme regulamento, sob as diretrizes mínimas:

I – Cães e gatos com até dez quilogramas poderão viajar no colo do tutor.

II – Cães e gatos com mais de dez quilogramas deverão viajar em assento próprio.

III – Deverão ser preservados a segurança e conforto do animal e dos demais passageiros.

IV – Deverá ser garantida a hidratação e alimentação do animal.

V – Deverão ser comprovadas condições mínimas de vacinação e saúde do animal, cabendo vistoria por veterinário no ato de embarque.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Nesta segunda-feira, nos entristecemos com a notícia de que o cachorro Joca, um Golden Retriever de quatro anos, faleceu durante transporte aéreo, ao ser transportado para o estado errado. O animal faleceu em sofrimento, ao passar oito horas enclausurado sob calor de 36°C, sem a devida alimentação e hidratação, além de sofrer com o stress da separação e de lidar com uma situação desconhecida.

Este projeto de lei visa garantir a segurança, o bem-estar e a dignidade dos animais domésticos, especialmente cães e gatos, durante o transporte em veículos, embarcações ou aeronaves de transporte regular, para garantir que este triste incidente não se repita.

É fundamental reconhecer que os animais são seres sencientes, capazes de sentir dor, medo e estresse, assim como nós humanos. Estes sentimentos são ainda mais profundos para animais domésticos, que tendem a criar uma relação de dependência emocional de seus tutores. Além disso, seus tutores também sofrem grande luto com sua perda, por criarem vínculos de afinidade com seus *pets* e reconhece-los como membros de suas famílias.

É nosso dever assegurar que esses seres sejam tratados com respeito e consideração em todas as circunstâncias, inclusive durante viagens. A garantia de hidratação, alimentação e condições mínimas de saúde e vacinação assegura que os animais sejam transportados de forma responsável e que não representem riscos para a saúde pública. Não nos esquecemos, também, de garantir tanto a segurança e conforto dos animais quanto dos demais passageiros, na forma do regulamento.

Contamos com a aprovação dos pares à proposta, em prol de uma sociedade com maior empatia entre humanos e não humanos.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2024.



CAMILA JARA
Deputada Federal
PT/MS

